

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**L E I Nº 3.971, 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a transparência das mangueiras nas bombas dos postos de combustíveis, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 89/2019, de autoria do Edil Edvaldo Lima dos Santos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeitos da Lei, os postos de combustíveis do Município de Feira de Santana ficam obrigados a implantar mangueiras transparentes para as bombas de combustíveis.

**Parágrafo único** - Considera-se transparente a mangueira, pela qual, é possível ver a passagem da gasolina da bomba até o veículo.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos, que não cumprirem com o disposto na presente Lei, ficam sujeitos à aplicação de sanções administrativas a serem impostas pela Superintendência Municipal de Defesa do Consumidor (Procon-FSA), bem como, aos incisos abaixo:

I - advertência;

II - multa administrativa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), adicionado as penalidades ligadas a critério da administração pública municipal e estadual;

III - suspensão das atividades comerciais por 15 (quinze) dias, acompanhado por multa.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência da infração, os valores da multa diária mencionado no art. 2º, inciso II desta Lei, serão duplicados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO